



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI Nº 215, DE 09 DE JULHO DE 1.996

(Projeto de Lei nº 043/96, do Vereador Nilton Duarte e demais Vereadores)

REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE INALAÇÃO E DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Farmácias e Drogarias estabelecidas no âmbito do Município de Assis, poderão manter serviços de inalação e da medição de pressão arterial.

Artigo 2º - Nos estabelecimentos farmacêuticos que estiverem devidamente preparados para prestação dos serviços de inalação, poderão fazer uso de material descartável aprovado e homologado pelas autoridades competentes, para a realização das nebulizações, com fins terapêuticos.

Parágrafo Único - Os serviços de inalação somente poderão ser realizados mediante apresentação de receita médica especificando os medicamentos prescritos, bem como as respectivas dosagens e quantidade da aplicação.

Artigo 3º - Os serviços de inalação e de medição de pressão arterial, e as possíveis conseqüências advindas da prática dos mesmos, será de responsabilidade dos proprietários e ou farmacêuticos devidamente registrado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 09 DE JULHO DE 1.996

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

Publicado na Câmara Municipal de Assis, em 09 de Julho de 1.996



Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara